

# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº.: 008/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 001/2023**

**CONTRATO Nº 11/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO/MG, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, SR. GERALDO APARECIDO DA SILVA, E A EMPRESA PLANO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente Termo de Contrato, o CAMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Ayrton Senna, 186, Bairro Boa Esperança, Luisburgo, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.630.550/0001-57, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GERALDO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 027.398.766-61 e da Carteira de Identidade M8772555, residente e domiciliado no Córrego do Suíço, zona rural de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado, a Empresa PLANO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, de CNPJ n.º 01.659.947/0001-71, com endereço na Rua Benedito Von Rondon, 78, 1º andar, Alfa Sul, Manhuaçu-MG, representada por Elaino Gonçalves de Oliveira, de CPF n.º 027.184.766-21, Carteira de Identidade n.º M8135409, SSP-MG, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal Nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Contábeis conforme Edital e Anexos.
- 1.2 - O prazo de prestação dos serviços é imediato, logo os tramites legais e assinatura do contrato.
- 1.3 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizado pelo Presidente.
- 1.4 - O presente tem vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes, observando os ditames da Lei Federal 8.666/93.

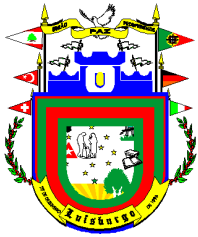
## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

- 2.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 38.400,00(Trinta e oito mil, e quatrocentos reais), conforme Mapa de Apuração Sintético, parte integrante do presente Contrato, embora o pagamento seja de forma mensal.
- 2.2 - Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 3.1 - Os bens licitados são de entrega imediata não cabendo reajustes de preços.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

4.1 – Os serviços serão prestados na sede da Empresa Contratada e na sede da Câmara Municipal de Luisburgo/MG.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1 - O faturamento será efetuado mensalmente após o início da prestação dos serviços.

5.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

5.3 - Em caso de irregularidade dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias: 01 02 01 031 0002 4.006 339035 – FICHA: 40 – Serviços de Consultoria

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

7.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

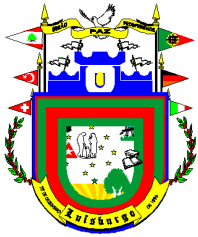
8.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luisburgo e o município, e/ou declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

8.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

8.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Luisburgo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI

10.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital e anexos da Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO/MG, 02 DE MAIO DE 2023.**

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
**PLANO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: 1 -** \_\_\_\_\_  
CPF

2 - \_\_\_\_\_  
CPF